

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

DECRETO

DECRETO Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o dia 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO que o aludido feriado recairá no dia 20 de novembro de 2025, uma quinta-feira, e, a fim de promover a otimização da gestão dos recursos públicos, a contenção de despesas operacionais e a racionalização do uso de energia elétrica e demais insumos nas repartições públicas;

CONSIDERANDO a praxe administrativa e a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal em estabelecer medidas que visem ao bem-estar e à saúde dos servidores públicos, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços essenciais e de natureza contínua, que por sua relevância e imperiosa necessidade não podem sofrer solução de continuidade, deverão funcionar em regime de plantão, escala ou conforme disposições da pasta, devendo os respectivos Secretários Municipais e Diretores de Órgãos garantir o pleno e ininterrupto atendimento à população.

§ 1º Incluem-se nas exceções previstas no caput deste artigo os serviços de saúde (urgência e emergência), vigilância, limpeza pública e outros cujas paralisações causem prejuízos à coletividade.

§ 2º A Rede Municipal de Educação inclui-se, também, nas exceções previstas no caput deste artigo, devendo as unidades de ensino manterem suas atividades regulares e inalteradas. Esta determinação visa a assegurar o fiel cumprimento do calendário letivo

e o mínimo de dias e horas de efetivo trabalho escolar anuais, em estrita observância das diretrizes pedagógicas e da legislação educacional vigente, de modo a não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Catingueira, 19 de novembro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.272/2025

Processo Administrativo nº 00161/2025

Pregão Eletrônico nº 0043/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: AGRO SHOP COMERCIO LTDA-CNPJ 27.636.436/0001-28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO: 06 MESES

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 19 de novembro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Constitucional